



Crédito Consignado

Prefeitura do Rio de Janeiro

O que é o empréstimo consignado?

É uma modalidade de empréstimo cujo pagamento é realizado todo mês por meio de descontos efetuados diretamente no contracheque do servidor. Essa modalidade representa maior garantia de que os bancos e financeiras receberão as parcelas em dia, o que traz menos riscos e permite que os bancos cobrem juros menores do que cobraríamos em um empréstimo pessoal.

O que muda com a edição do Decreto Rio nº 47.536, de 17 de junho de 2020?

O Decreto possibilitou que os Bancos oferecessem condições mais vantajosas para os servidores que necessitam de crédito nesse momento de crise causada pela pandemia do coronavírus, seja para realização de novos contratos ou refinanciamentos de saldo devedor dos contratos atualmente em vigor. Para tanto, aumentou o número máximo de parcela de 120 para 144 e determinou que os Bancos ofereçam um prazo de carência de até 180 dias, para pagamento da primeira parcela.

Destaca-se que essas novas regras não são impositivas para todos servidores e a renovação dos contratos com a carência de até 180 dias não é automática, ou seja, somente os servidores que desejam contratar empréstimo consignado ou refinarciar seus contratos, com maior prazo para pagamento ou não, com carência de 180 dias ou não, deverão procurar o Banco de sua preferência, que possua convênio vigente com o Município do Rio de Janeiro, para contratar/refinanciar seu empréstimo consignado com essas condições.

Para os servidores que desejam permanecer descontando normalmente seus empréstimos, basta permanecerem inertes às propostas ofertadas no referido ato.

Qual o número máximo de parcelas para empréstimo?

Em razão do momento singular de crise sanitária e econômica, fruto da pandemia do coronavírus, o Decreto Rio nº 47.536, de 17 de junho de 2020 alterou o art. 4º do Decreto Rio nº 41.201, de 08 de janeiro de 2016, e ampliou o número máximo de parcelas para 144 meses, de forma a permitir que os servidores, caso queiram ou necessitem de um folego nesse momento, possam contratar um valor maior de empréstimo ou reduzir o valor da parcela mensal que pagam atualmente.

O que é carência e qual o prazo máximo de carência para começar a pagar as parcelas do empréstimo?

É o tempo necessário para que o servidor possa iniciar o pagamento das parcelas. Nesse momento de calamidade criado pela pandemia, as Instituições Financeiras ofertarão empréstimo consignado ou refinanciamento de saldo devedor, ambos com carência de até 180 dias para pagamento da primeira parcela, a qual será reduzida proporcionalmente à cada mês, a partir da data de implementação, conforme tabela abaixo.

Julho/2020	180 dias
Agosto/2020	150 dias
Setembro/2020	120 dias
Outubro/2020	90 dias
Novembro/2020	60 dias
Dezembro/2020	30 dias

O que é portabilidade de crédito e o servidor pode realizar a portabilidade do empréstimo consignado?

A portabilidade do empréstimo consignado é regida por Resolução estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central, válida para todos os empréstimos pessoais, realizados por pessoas físicas. A Resolução de nº 4292 de 20 de dezembro de 2013 dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.

Definições importantes:

- **Portabilidade**: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor;
- **Instituição credora original**: instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade;
- **Instituição proponente**: instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade; e
- **Devedor**: pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade.

De acordo com a Resolução citada acima, a transferência do empréstimo consignado da instituição credora original para a instituição proponente só pode ser realizada de forma eletrônica, não sendo permitida, portanto, qualquer outra forma alternativa para atingir o resultado semelhante ao da portabilidade.

Sim, o servidor pode realizar a portabilidade do empréstimo consignado de uma instituição para outra que possua taxas de juros mais vantajosas. Para efetuar a portabilidade da operação de Crédito Consignado contratada você deve procurar a instituição escolhida e formalizar sua solicitação.

Os juros do empréstimo consignado são determinados por lei?

Não. Eles variam de banco para banco e de acordo com o valor do empréstimo e do prazo que você escolheu.

No entanto, como a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro instituiu, através dos Decretos nº 41.201/2016 (art. 1º) e 31.518/2009 (art. 1º), um teto para a taxa de juros a serem praticadas pelas Instituições Financeiras, as taxas ofertadas para o servidor carioca é uma das menores, se não a menor, praticada no país.

Destaca-se ainda que de acordo com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 41.201/2016, esse é o teto não dos juros e sim do próprio Custo Efetivo Total (CET), pois esse corresponde a todos os encargos decorrentes do empréstimo, tais como: juros, taxas de abertura de crédito, tarifas, carência ou quaisquer outras taxas, etc.

Em suma, os juros são apenas uma parte do custo da contratação do serviço. O que é ainda mais benéfico para o servidor.”

Tomando como base a legislação supracitada e o corte de 0,75 ponto percentual na taxa Selic sinalizada no comunicado da última reunião do Comitê de Política Monetária - Copom, a taxa básica de juros passou de 3,00% a.a. para 2,25%, logo as taxas máximas (teto) a serem praticadas no âmbito da Municipalidade nas modalidades de Consignado, serão de:

·Empréstimo Pessoal Consignado: 1,19% a.m.

·Cartão de Crédito Consignado: 3,19% a.m.

Acrescenta-se que, mensalmente, é realizada uma publicação das taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras credenciadas, através de Portaria da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Serviços Compartilhados (CVL/SUBSC/CGRH) para que os servidores possam escolher a Instituição Financeira com a menor taxa de juros, que deve obedecer obrigatoriamente o teto citado acima, embora a concorrência entre as Instituições Financeiras tenha sido eliminada no cenário atual, devido à Instituição de teto para taxa de juros através dos Decretos nº 41.201/2016 (art. 1º) e 31.518/2009 (art. 1º).

O que é CET?

Custo Efetivo Total (CET). Demonstra as efetivas condições da operação de crédito. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Resolução 3.517, de 6 de dezembro de 2007 - para que o consumidor conheça todos os custos de um empréstimo, dado que em seu cálculo são considerados os encargos financeiros, tributos, carência para primeiro pagamento, períodos de vencimento e todas as demais despesas decorrentes da operação. O CET é um valor percentual, expresso em forma de taxa anual e representa a soma dos custos cobrados na contratação de um empréstimo ou financiamento.

Quando vale a pena pegar o crédito consignado?

O crédito consignado é uma das modalidades de empréstimo mais baratas. Isso acontece pela segurança que ele oferece ao banco ou instituição financeira, já que as parcelas são descontadas diretamente do salário do tomador. Porém, nem sempre vale a pena pegar

um empréstimo consignado, pois isso pode comprometer sua renda futura. O ideal é manter as finanças sob controle.

Quem pode fazer o empréstimo consignado?

Por ser um crédito que desconta as parcelas dos vencimentos ou do provento, **os servidores públicos da administração direta e indireta, pensionistas e aposentados do PREVIRO podem fazer o empréstimo.**

Eu preciso ser correntista do banco em que quero pegar o empréstimo consignado?

Não. Quem pega um consignado não é obrigado a ter conta no banco onde fará o empréstimo. Mas é necessário que o banco seja conveniado à Prefeitura do Rio de Janeiro.

É obrigatório que o crédito do empréstimo consignado seja efetuado na conta corrente que eu recebo os vencimentos/proventos ou posso informar outra conta de minha titularidade?

A previsão da obrigatoriedade do crédito decorrente de empréstimo ser depositado na conta do servidor, pensionista ou aposentado, independente da Instituição que concedeu o crédito, está no artigo 10 da Resolução Conjunta SMA/SMF nº 93, de 30 de novembro de 2006, abaixo transcrito:

Art. 10. Quando da liberação do valor do empréstimo consignado em folha, a Instituição Financeira deverá providenciar crédito no banco, agência e conta corrente recebedora do salário ou proventos, via DOC ou TED, sem custo para o servidor, conforme indicação no comprovante de rendimentos do próprio.

Quais descontos são prioritários em relação à parcela do empréstimo?

Os descontos prioritários são os legais e os obrigatórios tais como: FUNPREVI, Imposto sobre a renda, Fundo PSSM, plano de saúde, pensão alimentícia, desconto de ordem judicial, além dos descontos de mensalidade das associações, caso o servidor possua.

Assim dispõe o Art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Resolução Conjunta SMA/SMF nº 93 de 30 de novembro de 2006:

Art. 2º A ordem de preferência dos descontos das entidades consignatárias, junto à folha de pagamentos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro, permanece a das parcelas relativas a mensalidades, seguidas dos empréstimos e consignações eventuais.

Parágrafo único. Em relação aos empréstimos pessoais e ao cartão de crédito, o registro mais antigo no sistema terá preferência sobre o mais recente.

Onde posso fazer a contratação do empréstimo consignado?

Pode procurar diretamente as Instituições Financeiras que oferecem o consignado. É possível solicitar pessoalmente e até mesmo online. O cliente é livre para escolher a instituição financeira conveniada que tiver a menor taxa de juros.

Quais bancos oferecem o empréstimo consignado?

Atualmente cerca de 10 Instituições Financeiras oferecem o empréstimo consignado no âmbito desta municipalidade. Isso inclui os grandes bancos como Banco do Brasil (BB), Santander, etc; bem como bancos de médio porte como Banco Pan e Banco BMG.

Que cuidados devem ser tomados antes de se contratar um empréstimo?

Alguns cuidados devem ser adotados sempre que se fizer qualquer operação bancária. Esses mesmos cuidados devem ser tomados antes da contratação de um empréstimo consignado.

- Não se deve nunca fornecer o cartão magnético ou senha do banco a terceiros, bem como dados pessoais nem cópia de documentos;
- Não é prudente contratar empréstimos sem pesquisar as taxas de juros e condições oferecidas por outras instituições;

- É fundamental saber se a instituição está conveniada com a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- Não se deve aceitar a intermediação de pessoas com promessas de acelerar o crédito ou que peçam um depósito antecipado para fazer a liberação dos recursos. Essa situação apresenta indícios de golpe;
- Nunca assine um documento sem ler;
- O interessado em contratar um empréstimo consignado deve lembrar que esse tipo de operação representa dívidas que poderão afetar a administração da renda pessoal e familiar futura, em razão do comprometimento mensal dos benefícios com o pagamento do empréstimo;
- Vários “golpistas do crédito fácil” utilizam contas de depósito e, também, o nome de instituições financeiras e administradoras de consórcios regularmente constituídas. Assim, verifique inicialmente com a própria instituição financeira sobre a oferta do crédito.

A Instituição Financeira faz análise de crédito antes de emprestar o dinheiro?

Sim. Por esse motivo, mesmo com a garantia dos vencimentos ou do benefício, o empréstimo pode ser negado. A Instituição Financeira faz uma análise completa da sua vida financeira pregressa para decidir se concede o crédito.

Qual a diferença entre o limite de crédito consignado e o limite de margem consignável?

O limite de crédito consignado é determinado pela remuneração do servidor. Quanto maior salário, maior será o crédito consignado.

Já o limite da margem consignável está determinado no Artigo 11, da Lei nº 1.535, de 12 de janeiro de 1990, a seguir:

Art. 11. Incluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, as consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do servidor, assim considerada a totalidade dos

pagamentos que ordinariamente lhe serão feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

A margem é alterada se tiver financiamento imobiliário junto ao PREVIRIO?

Sim. O percentual da margem poderá elevar-se até 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor se houver financiamento imobiliário, ou seja, 30% (trinta por cento) serão exclusivamente destinados ao desconto do financiamento imobiliário, permanecendo as demais consignações com o limite percentual de 40% (quarenta por cento), conforme dispõe o Artigo 11, Parágrafo Único, da Lei nº 1.535, de 12 de janeiro de 1990 e Art. 2º, §1º, do Decreto Rio nº 41.201, de 8 de janeiro de 2016.

Como é realizado o cálculo da margem consignável?

O cálculo é efetuado automaticamente pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON. Para efeito de cálculo de margem consignável são consideradas as parcelas ordinariamente percebidas pelo servidor, excluindo-se as de caráter eventual, indenizatório ou extraordinário, deduzindo-se do somatório dessas parcelas os descontos legais e obrigatórios (Imposto de Renda, Desconto Previdenciário, PSSM, Desconto de Ordem Judicial, Pensão Alimentícia e etc.). Sobre o resultado dessa operação é aplicado 40% ou 70% (servidores com financiamento imobiliário). Do produto dessa operação constitui-se a margem bruta do servidor e desta são abatidos os descontos averbados, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na forma dos artigos 2º e 3º, da Resolução Conjunta SMA/SMF nº 93, de 30 de novembro de 2006, c/c o Art. 2º, §2º, do Decreto Rio nº 41.201, de 8 de janeiro de 2016, não incidem para o cálculo da margem as seguintes vantagens pecuniárias:

§ 2º Não serão computadas na remuneração bruta referida no “caput” deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – Salário-família;
- II – Diárias;
- III – Indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;
- IV – Gratificação natalina;

- V – Serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou hora plantão;
- VI – Adicional de férias;
- VII – Adicional de Insalubridade, de Periculosidade ou de Atividades Penosas;
- VIII – Substituição de cargo em comissão ou função de confiança;
- IX – Ajuda de custo;
- X – Auxílio-natalidade;
- XI – Auxílio-funeral;
- XII – Auxílio-transporte;
- XIII – Bônus cultura;
- XIV – Vale refeição/alimentação;
- XV – Qualquer outro auxílio ou adicional que tenha caráter indenizatório.

Como faço para saber qual é minha margem disponível atual?

Todas as Consignatárias conveniadas com a Prefeitura têm acesso direto ao sistema de consignação. Assim, elas fazem a consulta da margem atual do servidor no momento da contratação.

Tenho margem disponível, mas o Banco não quer liberar o empréstimo consignado. Eles são obrigados a conceder o empréstimo?

Não. Apesar da Prefeitura do Rio de Janeiro disponibilizar margem para todos os servidores, pensionistas ou aposentados, as regras das concessões ficam a critério de cada instituição, sendo elas as responsáveis pela autorização ou não do empréstimo.

Mesmo tendo margem, por que em alguns casos não consigo fazer um empréstimo?

O sistema opera na modalidade “on line”, razão pela qual toda movimentação do servidor é registrada em seus arquivos. A reserva de margem realizada por alguns operadores das Instituições Financeiras no sistema consig, torna-se um fator impeditivo para efetivação do empréstimo, devido ao comprometimento da margem indevidamente.

Haverá o repasse parcial do valor da parcela à Instituição Financeira na falta de margem consignável?

Quando não houver margem disponível os descontos serão suspensos na ordem dos mais recentes para os mais antigos. O repasse parcial será realizado de acordo com a margem disponível. O valor repassado será o valor descontado no contracheque. Caso o servidor não possua margem suficiente para o desconto do valor integral da parcela ele deverá procurar a Instituição Financeira para quitar o saldo devedor remanescente ou poderá sofrer desconto direto na conta corrente do valor devido acrescido de juros.

Em caso de afastamentos sem remuneração, como ficam os empréstimos?

Caso o servidor não esteja recebendo seus vencimentos em folha, todos os descontos ficam temporariamente suspensos. O servidor deverá providenciar a quitação das parcelas na própria Instituição Financeira Credora.

Para os servidores que se aposentam, os descontos migram automaticamente para o PREVIRO?

Sim. Trata-se de uma rotina programada no Sistema Informatizado de Recursos Humanos-ERGON. Porém, como é um procedimento sistêmico, falhas podem ocorrer. Nesse caso recomenda-se o contato direto e imediato com o Órgão de Recursos Humanos Setorial, com vistas à tomada das providências regularizadoras.

É possível fazer mais de um consignado ao mesmo tempo?

Sim, até o limite de 40% (quarenta por cento) da margem consignável.

O que acontece se eu for demitido ou exonerado enquanto tenho esse empréstimo?

Você deverá ir até a Instituição Financeira contratada para pagar o empréstimo de forma avulsa, por exemplo, através de boleto bancário (vide cláusulas contratuais).

Os empréstimos podem ser quitados antecipadamente?

Sim. As normas do Conselho Monetário Nacional garantem ao cliente o direito à liquidação antecipada com redução proporcional dos juros. As Instituições Financeiras devem informar as condições para essa antecipação, pois todo o processo de liquidação é realizado por elas.

O que fazer para cancelar um desconto consignado?

Se for desconto referente à Associações sem fins lucrativos, Sindicatos e Associações representativas de classe ou categoria a solicitação de cancelamento deverá ser formalizada junto à própria Consignatária. Se for empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado o cancelamento do desconto dar-se-á por: quitação da dívida, refinanciamento da dívida ou, no caso de fraude, mediante Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia Policial ou por decisão judicial.

Mesmo após a solicitação do cancelamento, o que devo fazer quando o Banco não liquida o contrato no sistema?

Caso a solicitação tenha sido feita até o 5º dia do mês corrente, o desconto deverá ser liquidado dentro do mesmo mês. Após este dia (data do fechamento), a Consignatária deverá providenciar a liquidação até o mês seguinte impreterivelmente. Caso persista o desconto após o decurso dos prazos citados, recomenda-se entrar em contato com a Empresa que tem convênio com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para fins de operação do serviço de gestão de consignação e abrir uma ordem de serviço, a fim de que a Instituição Financeira seja instada a acatar a solicitação.

Quando a Instituição Financeira não efetua a liquidação no sistema, o ressarcimento do valor será feito de que forma?

Todo o desconto feito indevidamente deverá ser ressarcido diretamente pela Instituição Financeira ou Consignatária (Associações e Sindicatos), responsável pelo desconto, uma vez

que todo e qualquer desconto a título de consignação é diretamente repassado aos Credores.

Onde posso solicitar a 2ª via do contrato?

Diretamente na Instituição Financeira onde foi contratado o empréstimo, uma vez que a Prefeitura do Rio de Janeiro não possui acesso a nenhum tipo de documento firmado entre o servidor e a Instituição, sendo de total responsabilidade das partes, por se tratar documento sigiloso, ou através da Empresa que tem convênio com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para fins de operação do serviço de gestão de consignação e abrir uma ordem de serviço.

Decorrido o tempo do contrato, o empréstimo consignado foi liquidado automaticamente pelo sistema. O que devo fazer quando o Banco está alegando que ainda existem parcelas em aberto?

Deverá verificar nos contracheques se todas as parcelas do empréstimo foram devidamente descontadas integralmente. Caso esteja realmente faltando o pagamento de alguma parcela ou parte dela, o servidor deverá fazer o acerto diretamente com a Instituição. Caso todas as parcelas tenham sido devidamente descontadas o servidor deverá comprovar com os contracheques o pagamento integral do empréstimo junto a Consignatária.

Como proceder em caso de desconto indevido?

O servidor tem que se dirigir à Instituição Financeira e solicitar a cópia do contrato devidamente assinado, assim como a comprovação do depósito do empréstimo na conta do servidor. Caso fique comprovada a inexistência do contrato e do depósito que motivou o desconto, o banco tem que realizar a liquidação no site de consignação e reembolsar as parcelas cobradas indevidamente ao servidor. A responsabilidade pela devolução do valor consignado indevidamente cabe exclusivamente à Instituição Financeira. Em caso de dificuldade no cumprimento deste procedimento junto às Instituições Financeiras, o servidor deverá se dirigir ao setor de pessoal documentando o fato. O setor de pessoal

deverá autuar processo administrativo comunicando o fato ao Órgão Técnico responsável pela elaboração da Folha de Pagamento da PCRJ, que tomará as providências cabíveis.

Em caso de perda, furto ou roubo de documentos, posso pedir o bloqueio de consulta de margem?

Sim. Basta comparecer à Empresa que tem convênio com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para fins de operação do serviço de gestão de consignação e abrir uma ordem de serviço. Caso o servidor queira realizar empréstimos, deverá solicitar o desbloqueio de consulta de margem junto à Empresa que efetuou o bloqueio.